



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.275 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.974 =

• EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

ARTIGO 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de Novembro de 1.974, em 20% (Vinte por Cento), os vencimentos e salários dos funcionários e servidores públicos municipais.

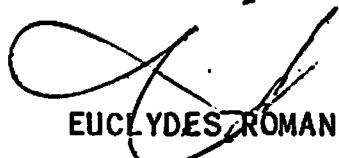
ARTIGO 2º - Os benefícios da presente Lei, são extensivos aos Inativos, Guarda Municipal e Autarquias.

ARTIGO 3º - Na apuração dos novos valores de vencimentos e salários, ficam eliminadas as frações de centavos, arredondando-se para o cruzeiro imediatamente superior.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1.974.

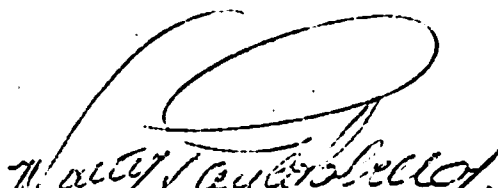
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



EUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____/____/____



WALTER PAULO SABELLA
Chefe de Gabinete